



LEI N. 11.115.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Maringá e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Estadual n. 16.945, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará à pessoa com deficiência sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de julho de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete